



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

DIRECÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

Pensão de preço de sangue

Números		
Ordem do processo no Arquivo	Referência da entrada	
	Processo	Livro
	123-P	61

Distrito	Concelho
Gouveia	Boimão

Nomes dos Interessados	Números dos títulos	Qualidade em que requereram a pensão	Datas em que completam 18 anos de idade	Motivo por que perderam a pensão
Gracia Bafale		viúva	/ / 19	
Alana Bafale		órfã	18/8/1983	
Sora Bafale		órfã	23/7/1985	
Carlo Bafale		órfão	5/1/1989	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ 19	
			/ 19	
			/ 19	

INDEFERIDO

Quem legou a pensão	Nome: <u>Domenica Bafale</u>
	Posto ou graduação: <u>Soldado matrícula nº 417/73</u>
	Data do falecimento: <u>/ / 19</u> Causa da morte: _____

Observações: _____

SENHOR MINISTRO DAS FINANÇAS

EXCELENCIA

GINA BALDÉ, viúva de DEMBA BALDÉ, residente em Mampatá, Sector de Quebo, Região de Tombali;

Vem requerer a V^a.EX^a. se digne conceder-lhe a pensão de preço de sangue nos termos do artº 44º do Decreto-Lei nº.47084, de 9 de Julho de 1966.-

PEDE DEFERIMENTO,

Bissau, 9 de Março de 1981

A rogo de Gina Baldé, por não saber escrever Impressão digital do indicador direita de Gina Baldé

Jorge Damadú Embaló



N.º.

Proc. 123-P

Liv. 61

Div.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO
 DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
 Direcção do Abono de Família e das Pensões

Exm.º. Sr.

Director do Serviço de Pessoal
 Repartição-Geral — 1.ª. Secção
 Estado Maior do Exército
 Praça do Comércio
 1100 LISBOA

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.ª. o indeferimento do pedido de pensão abaixo referido.

Espécie de pensão: Preço de sangue

Falecido: Demba Baldé, soldado milícia

Requerentes: GINA BALDÉ, ALOUR BALDÉ, SORI BALDÉ e CALIFO BALDÉ, respectivamente viúva e órfãos, residentes em Mapatá, Sector de Quebo, Região de Tombali - Guiné

Data do despacho de indeferimento: 22 de Julho de 1982

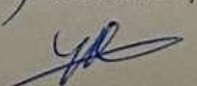
Motivo do indeferimento: A morte do militar não ocorreu nas circunstâncias previstas na alínea a) do art. 2.º. do Dec-Lei n.º. 47 084, segundo despacho de Sua Ex.ª. o Secretário de Estado da Defesa Nacional de 19 de Maio de 1982.

Referência: Ofício n.º. 9079, proc.º. 01.01/17361, de 26 de Maio de 1982

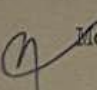
Com os melhores cumprimentos.

Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em

18 AGO 82

g DIRECTOR,



 MC/MO


 Mod. 185
 11/81



FINDO

Passar a Finde

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

DIRECÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

Pensão de preço de sangue

Números		
Ordem do processo no Arquivo	Referência da entrada	
	Processo	Livro
	2708	59

Distrito	Concelho
Quine	Quine

Nomes dos Interessados	Números dos títulos	Qualidade em que requereram a pensão	Datas em que completam 18 anos de idade	Motivo por que perderam a pensão
Uthara Colubali	/	viúva	1 / 19	<i>teve marido</i>
Binta Pauwara		orfan	10/5 / 1981	
Alfa Pauwara		orfan	2 / 4 / 1985	
Satim Pauwara		orfan	30 / 5 / 1988	
			1 / 19	
			1 / 19	
			1 / 19	
			1 / 19	
			1 / 19	
			1 / 19	

Quem legou a pensão	Nome: <i>Satin Pauwara</i>
	Posto ou graduação: <i>soldado 5764</i>
	Data do falecimento: <i>1 / 1971</i> Causa da morte:

Observações:

FINDO

MILITARES FALECIDOS EM RESULTADO DE CAMPANHA NO ULTRAMAR

(Petição do subsídio a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966)

ENTRADA

____/____/196__

Nome do falecido SALIU CAMARÁPosto sold. milícia Unidade CCaçadores 2619/BCaçadores 2893Data do óbito 17 de Abril de 1971 Estado civil Casado**I — Petição**

(Não preencher sem ler as instruções)

Nome de todos os interessados (1)	Grau de parentesco com o falecido	Data do nascimento (2)	Estado civil	Importância mensal dos rendimentos ou proventos (3)
<u>Nhará Colubali</u>	<u>Mulher</u>	<u>2 / 10 / 1947</u>	<u>Viúva</u>	<u>- \$ -</u>
<u>Binta Camará</u>	<u>Filha</u>	<u>10 / 5 / 1963</u>	<u>solteira</u>	<u>- \$ -</u>
<u>Alfá Camará</u>	<u>Filho</u>	<u>2 / 4 / 1967</u>	<u>"</u>	<u>- \$ -</u>
<u>Satam Camará</u>	<u>Filha</u>	<u>30 / 5 / 1970</u>	<u>"</u>	<u>- \$ -</u>
-----		/ /		\$
-----		/ /		\$
-----		/ /		\$

(1) Nome completo. (2) Só quanto a órfãos, irmãos e ascendentes do sexo masculino. (3) Indicar todos os rendimentos, pensões ou proventos mensais, qualquer que seja a sua origem.

Observação. — Inutilizar as linhas não preenchidas.

Residência:

Distrito Bissau Concelho Gabú
 Freguesia Santa Isabel Lugar Nova Lamêgo
 Rua _____ n.º _____, ____º andar.

Casos de incapacidade física — Mencionar os nomes dos indivíduos que, de harmonia com o indicado nos n.ºs 4) e 5) do capítulo I das instruções, estão fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho (ascendentes, órfãos e irmãos do sexo masculino):

Nova Lamêgo, 3 de Março de 1972
 A rogo de Nhara Colubali por não saber escrever

(Assinaturas dos interessados ou dos seus representantes legais ou a seu rogo no caso de não saberem escrever)

Nhara Colubali
Salvador Rios Jardim
João Francisco Galiedad

II — Declaração do delegado de saúde

Verifiquei a incapacidade física do seguinte indivíduo: _____

CONTABILIDADE PÚBLICA
 CAU DO ABONO DE FAMÍLIA
 E DAS PENSÕES

20 MAR 1981

_____, ____ de _____ de 196__

O Delegado de Saúde,

III — Declaração (da Junta de Freguesia) do Administrador do Concelho de Gabú. —

Todas as pessoas mencionadas na presente petição são pobres e carecem de auxílio.

Nova Lamêgo, 3 de Março de 1972

O Administrador,
Presidente

0 _____,

(Selo branco)
Aguinaldo Spencer Salomão

IV — Informação da competente autoridade militar

1. Remuneração mensal que deve servir de base ao cálculo do subsídio (vencimento metropolitano) 700\$00

2. O militar, que prestava serviço na província ultramarina de GUINÉ, faleceu em 17 / 4 / 1971, em consequência de ferimentos em combate.

3. Nada consta dos registos militares que esteja em oposição ao declarado na presente petição.

4. Outros informes julgados úteis:

quartel em Nova Lamêgo, 8 de Maio de 1962

O COMANDANTE

(Selo branco)
NÃO HAVERÁ
Cor Cav

INSTRUÇÕES

I — Direito ao subsídio:

- 1) Só podem habilitar-se ao subsídio:
 - a) Viúva e órfãos;
 - b) Pessoa que criou e sustentou o falecido;
 - c) Pais;
 - d) Irmãos, órfãos de pai e mãe.
- 2) Deve ser sempre rigorosamente observada a ordem de precedência indicada, pois os familiares mencionados em cada alínea anulam o direito dos seguintes.
- 3) Só devem habilitar-se ao subsídio as pessoas que estavam efectivamente a cargo do falecido.
- 4) Órfãos e irmãos do sexo masculino — Só têm direito os que não tiverem mais de 18 anos de idade ou os que, tendo idade superior e até 25 anos, estejam frequentando um curso secundário ou superior, salvo se estiverem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho.
- 5) Ascendentes do sexo masculino — Se tiverem menos de 70 anos de idade, só terão direito ao subsídio no caso de estarem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho.
- 6) Ascendentes do sexo feminino — O seu direito, no caso de serem casados, depende da situação do marido.

II — Outras indicações importantes:

- 1) A presente petição pode ser apresentada em qualquer unidade militar, que a enviará, no mais curto prazo, aos serviços centrais do departamento de que dependia o falecido.
- 2) À petição deve ser junta declaração da competente autoridade militar comprovativa do óbito do autor, se esta não constar do n.º 2 do capítulo IV deste modelo.
- 3) A habilitação ao subsídio não dispensa os interessados de, no mais curto prazo, requererem a pensão de preço de sangue, pois o pagamento daquele será suspenso no fim de seis meses, a contar da data do despacho que o concedeu.
- 4) As pessoas a quem for concedido o subsídio com base em declarações prestadas de má fé terão de repor nos cofres do Estado as importâncias indevidamente recebidas.

NHare Colubaei



S. R.
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO
DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE PESSOAL
REPARTIÇÃO GERAL
1.ª SECÇÃO

Proc. 01.01./17322

15513 * 22 SET 1982

N.º LISBOA, de de 19.....

*/Ao EXM. SR. DIRECTOR DOS SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS LISBOA

P/C:AO EXM. SR. DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE ABONO DE FAMILIA E
PENSÕES DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS LISBOA

ASSUNTO: " PEDIDO DE DOCUMENTOS PARA A PENSÃO DE PREÇO DE SAN-
GUE DO SOLDADO SALIU CAMARÁ "

a) Oficio RC 04-10378/80/KP/CC5/AM de 21NOV80 DG das DSEPM.
N.E.

REF.ª: b) Oficio 8778 p.º 270/P Liv 59 de 28ABR81 da DG da DAFP

c) Oficio 10530 P.º 01.01./17322 de 6MAI81 da RG/DSP/EME

A pedido da Direcção Geral da Contabilidade
Pública do Ministério das Finanças, solicito a V.Ex.ª., se
digne remeter, caso seja possível, com urgência, os docu-
mentos solicitados no oficio referenciado em c) a seguir
designados:

- Certidão de óbito do Soldado SALIU CAMARÁ
- Atestado passado pelo Comité de Estado da Região de
Cabu Guiné, comprovando se a orfã BINTA CAMARÁ, con-
tinua no estado civil de solteira, com bom comporta-
mento moral e civil e não vive maritalmente.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR DO SERVIÇO DE PESSOAL INT.º

ANTÓNIO NUNES DE CARVALHO PIRES

COR,

GENERAL CONTABILIDADE PÚBLICA
DIRECÇÃO DO ABONO DE FAMILIA
E DAS PENSÕES
24 SET 1982
N.º
P.º 270/1959 Div.

*Arquivo
10/10/82
aut*

*Arquivo por
de interesse dos in-
teressados
29/11/87*

RM/MJ



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

REPARTIÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

Pensão de preço de sangue

Números		
Ordem do processo no Arquivo	Referência da entrada	
	Processo	Livro
	237-P	55

Distrito	Concelho
Piscar	Piscar

Nomes dos interessados	Números dos títulos	Qualidade em que requereram a pensão	Datas em que completam 18 ou 21 anos de idade	Motivo per que perderam a pensão
Marta Cã		Viúva	/ / 19	
Domingos Indi		Difid	/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	

INDEFERIDO

Quem legou a pensão	Nome: Sanni Cã
	Posto ou graduação: Soldado
	Data do falecimento: 25 / 5 / 1974 Causa da morte: esmagamento do crânio

Observações:



S. R.

 Nº.
 Pro.º
 Liv. 56
 Div.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral da Contabilidade Pública
 Direcção do Abono de Família e das Pensões

Exmo. Sr.

Director do Serviço de Pessoal
 Repartição-Geral

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.º o indeferimento do pedido de pensão abaixo referido.

Espécie de pensão: prego de sangue

Falecido: Sami Cá

Requerentes: NEANHA CÁ e DOMINGOS INDI, viúva e orfão do referido ex-militar, residentes, Sefim freguesia de Nossa Senhora de Candelária-Bissau - Guiné.

Data do despacho de indeferimento: 1 de Abril de 1977

Motivo do indeferimento: por despacho de Sua Ex.º o Ministro da Defesa Nacional, o acidente que vitimou o ex-soldado não foi considerado, como ocorrido em serviço de campanha.

Referência: cfo. 5805 Pº. 11/16 291 de 8 de Março findo.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em 18 ABR 77

ST/MV.

 Mod. 185
 5/76

O DIRECTOR,

MILITARES FALECIDOS EM RESULTADO DE CAMPANHA NO ULTRAMAR

(Petição do subsídio a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 47 684, de 9 de Julho de 1966)

ENTRADA

____/____/19__

Nome do falecido Sami Ca
 Posto sold.82051768 Unidade Grupo de Artilharia nº 7
 Data do óbito 25 de Maio de 1974 Estado civil casado segundo
 usos e costumes

I - Petição

(Não preencher sem ler as instruções)

Nome de todos os interessados (1)	Grav de parentesco com o falecido	Data do nascimento (2)	Estado civil	Profissão normal	Importância mensal dos rendimentos ou proventos (3)
<u>Nhanha Cá</u>	<u>Mulher</u>	/ /	<u>casada</u>		<u>0</u>
<u>Domingos Indi</u>	<u>Filho</u>	<u>1969</u>	<u>solteiro</u>		<u>0</u>
		/ /			<u>0</u>
		/ /			<u>0</u>
		/ /			<u>0</u>
		/ /			<u>0</u>
		/ /			<u>0</u>

(1) Nome completo. (2) Só quanto a órfãos, irmãos e ascendentes do sexo masculino. (3) Indicar todos os rendimentos, pensões ou proventos mensais, qualquer que seja a sua origem.

Observação. — Inutilizar as linhas não preenchidas.

Residência:

Distrito Bissau Concelho Bissau
Freguesia Lugar Safim
Rua Nº Srª da Candelária n.º _____ .º andar.

Casos de incapacidade física — Mencionar os nomes dos indivíduos que, de harmonia com o indicado nos n.ºs 4) e 5) do capítulo I das instruções, estão fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho (ascendentes, órfãos e irmãos do sexo masculino):

Bissau

25 de Março de 1976

assinatura dos rogantes, por não saberem escrever o interessado

(Assinaturas dos interessados ou dos seus representantes legais ou a seu rogo no caso de não saberem escrever, devendo o rogado mencionar elementos da sua identificação.)

Augustino Fernandes Costa.º 23 153/24/7/575
Alcaldia da Câmara Municipal de Bissau
B 7-50085-

II - Declaração do delegado de saúde

Verifiquei a incapacidade física do seguinte indivíduo: _____



_____ de _____ de 19__

O Delegado de Saúde,

(Solo branco)

III — Declaração da Junta de Freguesia (do **Comité de Est. R. Bissau**),

Todas as pessoas mencionadas na presente petição são pobres e carecem de auxílio.

Comité de Est. R. Bissau 25 de Março de 1976.

0 _____

O Presidente

(Selo branco)

IV — Informação da competente autoridade militar

1. Remuneração mensal que deve servir de base ao cálculo do subsídio (vencimento, metropolitano) 750,00

2. O militar, que prestava serviço na província ultramarina de Guiné, faleceu em 25 / MAI, 1974, em consequência de acidente em combate.

3. Nada consta dos registos militares que esteja em oposição ao declarado na presente petição.

4. Outros informes julgados úteis:

Quartel em Lisboa, 10 de Setembro de 1976

O CHEFE DO ESTADO MAIOR INTº

(Selo branco)

INSTRUÇÕES

I — Direito ao subsídio:

1) Só podem habilitar-se ao subsídio:

- Viúva e órfãos;
- Pessoa que criou e sustentou o falecido;
- Pais;
- Irmãos, órfãos do pai e mãe.

2) Deve ser sempre rigorosamente observada a ordem de precedência indicada, pois os familiares mencionados em cada alínea anulam o direito dos seguintes.

3) Só devem habilitar-se ao subsídio as pessoas que estavam efectivamente a cargo do falecido.

4) Órfãos e irmãos do sexo masculino — Só têm direito os que não tiverem mais de 18 anos de idade ou os que, tendo idade superior e até 25 anos, estejam frequentando um curso secundário ou superior, salvo se estiverem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho.

5) Ascendentes do sexo masculino — Se tiverem menos de 70 anos de idade, só terão direito ao subsídio no caso de estarem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho.

6) Ascendentes do sexo feminino — O seu direito, no caso de serem casados, depende da situação do marido.

II — Outras indicações importantes:

- A presente petição pode ser apresentada em qualquer unidade militar, que a enviará, no mais curto prazo, aos serviços centrais do departamento de que dependia o falecido.
- A petição deve ser junta declaração da competente autoridade militar comprovativa do óbito do autor, se esta não constar do n.º 3 do capítulo IV deste modelo.
- A habilitação ao subsídio não dispensa os interessados de, no mais curto prazo, requererem a pensão de preço de sangue, pois o pagamento daquela será suspenso no fim de seis meses, a contar da data do despacho que o concedeu.
- As pessoas a quem for concedido o subsídio com base em declarações prestadas de má fé terão de repor nos cofres do Estado as importâncias indevidamente recebidas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

REPARTIÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

Pensão de preço de sangue

Números		
Ordem do processo no Arquivo	Referência da entrada	
	Processo	Livro
	447-P	54

Distrito	Cancelho
FUNCHAL	FUNCHAL

Nomes dos interessados	Números dos títulos	Qualidade em que requereram a pensão	Datas em que completam 18 ou 21 anos de idade	Motivo por que perderam a pensão
MARIA MARINA SOARES DOS RAMOS		IRMÃ	/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	

INDEFERIDO

Quem legou a pensão	Nome: JOSÉ DOS RAMOS
	Posto ou graduação: SOLDADO
	Data do falecimento: 5 / 8 / 19 74 Causa da morte:

Observações:

INDEFERIDO

MILITARES FALECIDOS EM RESULTADO DE CAMPANHA NO ULTRAMAR

(Petição do subsídio a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966)

ENTRADA
____/____/19____

Nome do falecido José dos Ramos
 Posto Soldado Unidade C.Caç. 3520
 Data do óbito 05 de Agosto de 1974 Estado civil Soltéiro

I - Petição

(Não preencher sem ler as instruções)

Nome de todos os interessados (1)	Grão de parentesco com o falecido	Data de nascimento (2)	Estado civil	Profissão normal	Importância mensal dos rendimentos ou proventos (3)
<u>Maria Marina Soares dos Ramos</u>	<u>Irmã</u>	<u>10 / 8 / 43</u>	<u>Solteira</u>	<u>Doméstica</u>	<u>---</u> <u>0</u> <u>---</u>
					<u>0</u>
					<u>0</u>
					<u>0</u>
					<u>0</u>
					<u>0</u>
					<u>0</u>

(1) Nome completo. (2) Só quanto a órfãos, irmãos e ascendentes do sexo masculino. (3) Indicar todos os rendimentos, pensões ou proventos mensais, qualquer que seja a sua origem.

Observação. — Inutilizar as linhas não preenchidas.

Residência:

Distrito Funchal Concelho Funchal
Freguesia Santo António Lugar Viana
Rua n.º ... º andar.

Casos de incapacidade física — Mencionar os nomes dos indivíduos que, de harmonia com o indicado nos n.ºs 4) e 5) do capítulo I das instruções, estão fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho (ascendentes, órfãos e irmãos do sexo masculino):

Funchal, 06 de Agosto de 1975

(Assinatura dos interessados ou dos seus representantes legais ou a sua regra ou caso de não sabermos escrever, devendo o requerido mencionar o nome da sua (distritação).)

Maria Marina Soares dos Ramos
DM n.º 7220

II - Declaração do delegado de saúde

Verificou a incapacidade física do seguinte indivíduo:

DIRECÇÃO GERAL CONTABILIDADE PÚBLICA
DIRECÇÃO DO ARQUIVO DE FAMÍLIA
F. DAS PENSÕES
4 OUT 1975

física do seguinte indivíduo: _____

de _____ de 19____

O Delegado de Saúde,

III — Declaração da Junta de Freguesia de Fausto António

Todas as pessoas mencionadas na presente petição são pobres e carecem de auxilio.

Fausto António, 7 de Agosto de 1988

João de Deus Pereira
O Presidente.
João de Deus Pereira
(Sem brancos)

Confirma a autenticidade do presente atestado com base no informado, em virtude da sua qualidade de Funchal e Facos do 818(4)

IV — Informação da competente autoridade militar

1. Remuneração mensal que deve servir de base ao cálculo do subsídio (vencimento metropolitano) 3

2. O militar, que prestava serviço na província ultramarina de _____, faleceu em ____/____/19____, em consequência de _____

3. Nada consta dos registos militares que esteja em oposição ao declarado na presente petição.

4. Outros informes julgados úteis:

INSTRUÇÕES

I — Direito ao subsídio:

- 1) Só podem habilitar-se ao subsídio:
 - a) Viúva e órfãos;
 - b) Pessoa que criou e sustentou o falecido;
 - c) Pais;
 - d) Irmãos, órfãos de pai e mãe.
- 2) Deve ser sempre rigorosamente observada a ordem de precedência indicada, pois os familiares mencionados em cada alínea anulam o direito dos seguintes.
- 3) Só devem habilitar-se ao subsídio as pessoas que estavam efectivamente a cargo do falecido.
- 4) Órfãos e irmãos do sexo masculino — Só têm direito os que não tiverem mais de 18 anos de idade ou os que, tendo idade superior e até 25 anos, estejam frequentando um curso secundário ou superior, salvo se estiverem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho.
- 5) Ascendentes do sexo masculino — Se tiverem menos de 70 anos de idade, só terão direito ao subsídio no caso de estarem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho.
- 6) Ascendentes do sexo feminino — O seu direito, no caso de serem casados, depende da situação do marido.

II — Outras indicações importantes:

- 1) A presente petição pode ser apresentada em qualquer unidade militar, que a enviará, no mais curto prazo, aos serviços centrais do departamento do que dependia o falecido.
- 2) A petição deve ser junta declaração da competente autoridade militar comprovativa do óbito do autor, se esta não constar do n.º 3 de capitulo IV deste modelo.
- 3) A habilitação ao subsídio não dispensa os interessados de, no mais curto prazo, requererem a pensão de proyo de sangue, para o pagamento da qual será suspenso no fim de seis meses, a contar da data do despacho que o concedeu.
- 4) As pessoas a quem for concedido o subsídio com base em declarações prestadas de má fé terão de repor nos cofres do Estado as importâncias indevidamente recebidas.



S. R.

N.º 396 -P/3809
PROC.º 447-P
LIV. 54
DIV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
DIRECÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

INFORMAÇÃO

INDEFERIDO

-8 JUL 76 119

Por delegação do Sr. Ex.º

Secretário de Estado do Orçamento

Director-Geral

Adjunto
Luiz dos Reis Alvim

ASSUNTO: Pedido de concessão de subsídio a que se refere o art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966 (militares falecidos em resultado de campanha no Ultramar).

1. - PETICIONÁRIOS: MARIA MARINA SOARES DOS RAMOS.
2. - QUALIDADE EM QUE SOLICITAM O SUBSÍDIO: Irmã do soldado José dos Ramos.
3. - DATA E CAUSA DA MORTE: O referido militar faleceu a 5 de Agosto de 1974, de doença que em princípio não está esclarecido se foi ou não adquirida ou agravada em serviço.
4. - DO DIREITO À PENSÃO: Da análise do adjunto processo, verifica-se que as circunstâncias concorrentes na morte do militar, que se estabeleça uma relação de causalidade entre o serviço e o óbito, o que leva a concluir pela inexistência de um condicionalismo integrador dos requisitos reais indispensáveis ao reconhecimento do direito ao subsídio.
Deste modo, sem que se revista de qualquer relevância a apreciação dos requisitos pessoais que, porventura, concorram nos requerentes, estes não estão em condições de poder beneficiar do subsídio a que se habilitaram, pelo que esta Direcção tem a honra de emitir o seguinte
5. - PARECER: Não está em termos de ser deferido.
6. - FUNDAMENTO: Aludido Decreto-Lei n.º 47 084.

Superiormente, porém, se resolverá.

Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em

-8 JUL 76

O DIRECTOR,

[Signature]

12/7/76
[Signature]

NR. ES
[Signature]



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
DIRECÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

N.º 396 -P/3809
PROC.º 447-P
LIV. 54
DIV.

INFORMAÇÃO

. INDEFERIDO
-8 JUL 76

Por delegação de Sua Ex.ª

Secretário de Estado do Arçamento
Director-Geral

Adjunto
Luiz das Neves Almeida

ASSUNTO: Pedido de concessão de subsídio a que se refere o art.º.20.º do Decreto-Lei n.º. 47 084, de 9 de Julho de 1966 (militares falecidos em resultado de campanha no Ultramar).

1. - PETICIONÁRIOS: MARIA MARINA SOARES DOS RAMOS.
2. - QUALIDADE EM QUE SOLICITAM O SUBSÍDIO: Irmã do soldado José dos Ramos.
3. - DATA E CAUSA DA MORTE: O referido militar faleceu a 5 de Agosto de 1974, de doença que em principio não está esclarecido se foi ou não adquirida ou agravada em serviço.
4. - DO DIREITO À PENSÃO: Da análise do adjunto processo, verifica-se que as circunstâncias concorrentes na morte do militar, que se estabeleça uma relação de causalidade entre o serviço e o óbito, o que leva a concluir pela inexistência de um condicionalismo integrador dos requisitos reais indispensáveis ao reconhecimento do direito ao subsídio.
Deste modo, sem que se revista de qualquer relevância a apreciação dos requisitos pessoais que, porventura, concorram nos requerentes, estes não estão em condições de poder beneficiar do subsídio a que se habilitaram, pelo que esta Direcção tem a honra de emitir o seguinte
5. - PARECER: Não está em termos de ser deferido.
6. - FUNDAMENTO: Aludido Decreto-Lei n.º. 47 084.
Superiormente, porém, se resolverá.

Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em

-8 JUL 76
O DIRECTOR.

[Signature]

14/7/76
[Signature]

[Signature]



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Direcção do Abono de Família e das Pensões

Nº 3137
Pro.º 447-P
Liv. 54
Div.

Exmo. Sr.

Comandante do Depósito Geral de Adidos do
Exército
Calçada da Ajuda

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^{ta}. o indeferimento do pedido de pensão abaixo referido.

Espécie de pensão: Subsídio provisório.

Falecido: José dos Ramos, soldado.

Requerentes: MARIA MARINA SOARES DOS RAMOS, irmã do referido militar, residente em Viana, Santo António, Puncal.

Data do despacho de indeferimento: 8/7/1976.

Motivo do indeferimento: O referido militar faleceu de doença que em princípio não está esclarecido se foi ou não adquirida ou agravada em serviço.

Referência: Offício nº. 60 140, Proc. 2164-G de 9 de Outubro de 1975.

Com os melhores cumprimentos.

Direcção do Abono de Família e das Pensões da Direcção-Geral da
Contabilidade Pública, em

21 JUL 76

O DIRECTOR,

ET/ES

od. 185
5/76

FINDO



FINDO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

REPARTIÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES

Pensão de preço de sangue

GUINÉ

Números		
Ordem do processo no Arquivo	Referência da entrada	
	Processo	Livro
	147-P	55

Distrito	Concelho
	BISSAU

Nomes dos interessados	Números dos títulos	Qualidade em que requereram a pensão	Datas em que completam 18 ou 21 anos de idade	Motivo por que perderam a pensão
TIDA DABÓ		VIÚVA	/ / 19	
2021 NANQUE		ORFÃ	/ / 19	
SATU NANQUE		"	/ / 19	
BINTA NANQUE		"	/ / 19	
KAMADU NANQUE		ORFÃO	/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	
			/ / 19	

Quem levou a pensão	Nome: BANBO NANQUE
	Posto ou graduação: SOLDADO
	Data do falecimento: 22 / 3 / 1974 Causa da morte: COMBATE - GUINÉ

Observações:

FINDO



EXÉRCITO PORTUGUÊS

C. T. I. DA GUINÉ

Exemplar n.º

OFÍCIO N.º 2792

p.º: 70/74

Data: 21 / MAI. /76

DE: CEM/QG/CTIG (1ª REPARTIÇÃO)

PARA: CHEFE DA DIRECÇÃO DE ABONO DE ABONO DE FAMÍLIA E DAS PENSÕES DO M.F

INFO: CHEFE DA RG/DSP/ME

Assunto: MILITARES PALECIDOS (ENVIO DO IMPRESSO MODELO 40)

Nota n.º. 32889-Prec.11-1/16110 de 22DEZ75 da RG/DSP/ME

Ref.: Offício n.º. 51-Prec.11.42 de 19ABR76 da EP, na R/GUINÉ-BISSAU

Exmº Senhor:

Encarrega-me o Exmº Brigadeiro Comandante Militar, de enviar a V Exª o(s) impresso(s) M/40 respeitante(s) aos familiares do ex-

Soldado n.º. 82050768, **BAMBO NANQUE**

Aproveite a oportunidade para apresentar a Vª Exª os meus melhores cumprimentos.

A BEM DA NAÇÃO
CHEFE DO ESTADO MAIOR INT.º.

Francisco do Carmo Veiga
TEN. COR. DE INF.º.



2ª FUN
JP/JP
21MAI76

Francisco do Carmo Veiga
2/6/76

MILITARES FALECIDOS EM RESULTADO DE CAMPANHA NO ULTRAMAR

(Petição de subsídio a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 47.034, de 9 de Julho de 1966)

ENTRADA

Nome do falecido BAMBO NANQUE

Posto Solda.82050766 Unidade G.A.7

Data do óbito 22 de Março de 1974 Estado civil casado

I - Petição

(Não preencher sem ler as instruções)

Nome de todos os interessados (1)	Grau de parentesco com o falecido	Data do nascimento (2)	Estado civil	Profissão normal	Importância mensal dos rendimentos ou proventos (3)
TIDA DABÓ	mulher	/ /	viúva		5
UDÉ NANQUE	filha	9 anos	solteira		5
SATU NANQUE	"	8 anos	"		5
BINTA NANQUE	"	6 anos	"		5
MAMADU NANQUE	filho	2 anos			5
		/ /			5
		/ /			5

(1) Nome completo. (2) Só quanto a órfãos, irmãos e ascendentes do sexo masculino. (3) Indicar todos os rendimentos, pensões ou proventos mensais, qualquer que seja a sua origem.

Observação. — Inutilizar as linhas não preenchidas.

Residência:

Distrito Concelho Bissau

Freguesia N.º Sr.ª de Candelária Lugar N.º Sr.ª de Candelária

Rua Casa B n.º N.º, .º andar.

Casos de incapacidade física — Mencionar os nomes dos indivíduos que, de harmonia com o indicado nos n.ºs 4) e 5) do capítulo I das instruções, estão fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho (ascendentes, órfãos e irmãos do sexo masculino):

Bissau, 21 de Fevereiro de 1976.

(Assinaturas dos interessados ou dos seus representantes legais ou a seu cargo no caso de não sabermos escrever, devendo a legada mencionar elementos da sua identificação.)

A cargo de Tida Dabo
Jenipa Balde
J. Balde

II - Declaração do delegado de saúde

Verifiquei a incapacidade física do seguinte indivíduo: _____



O Delegado de Saúde,

(Sembranco)

III — Declaração da (Junta de Freguesia do) **Comité de Estado da**
região de Bissau.
Todas as pessoas mencionadas na presente petição são pobres e carecem de auxílio.

Bissau, de **Fevereiro** de 19**76**

0 _____

O Presidente,

(Sem braseo)

IV — Informação da competente autoridade militar

1. Remuneração mensal que deve servir de base ao cálculo do subsídio (vencimento metropolitano) **750 \$00**

2. O militar, que prestava serviço na província ultramarina de **GUINÉ**, faleceu em **22 MAR. /1974**, em consequência de **ferimentos em combate**

3. Nada consta dos registos militares que esteja em oposição ao declarado na presente petição.

4. Outros informes julgados úteis:

Lisboa, 20 de **Maio** de 19**74**

O CHEFE DO E. MAIOR INTº.

(Sem braseo)

INSTRUÇÕES

I — Direito ao subsídio:

- 1) Só podem habilitar-se ao subsídio:
 - a) Viúva e órfãos;
 - b) Pessoa que criou e sustentou o falecido;
 - c) Pais;
 - d) Irmãos, órfãos de pai e mãe.
- 2) Deve ser sempre rigorosamente observada a ordem de precedência indicada, pois os familiares mencionados em cada alínea anulam o direito dos seguintes.
- 3) Só devem habilitar-se ao subsídio as pessoas que estavam efectivamente a cargo de falecido.
- 4) Órfãos e irmãos do sexo masculino — Só têm direito os que não tiverem mais de 18 anos de idade ou os que, tendo idade superior e até 25 anos, estejam frequentando um curso secundário ou superior, salvo se estiverem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo trabalho.
- 5) Ascendentes do sexo masculino — Se tiverem menos de 70 anos de idade, só terão direito ao subsídio no caso de estarem fisicamente incapazes de angariar meios de subsistência pelo seu trabalho.
- 6) Ascendentes do sexo feminino — O seu direito, no caso de serem casados, depende da situação do marido.

II — Outras indicações importantes:

- 1) A presente petição pode ser apresentada em qualquer unidade militar, que a enviará, no mais curto prazo, aos serviços centrais do departamento de que dependia o falecido.
- 2) A petição deve ser junta declaração da competente autoridade militar comprovativa do óbito do autor, se esta não constar do n.º 3 do capítulo IV deste modelo.
- 3) A habilitação ao subsídio não dispensa os interessados de, no mais curto prazo, requererem a pensão de preço de sangue, pois o pagamento daquele será suspenso no fim de seis meses, a contar da data do despacho que o concedeu.
- 4) As pessoas a quem for concedido o subsídio com base em declarações prestadas de má fé terão de repor nos cofres do Estado as importâncias indevidamente recebidas.